# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 07/02/02

Roberta Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 04/08/1960

PROJETO DE LEI Nº 127/1960

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Moradores do Bairro de Aerolândia.

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 1596 DE 15/09/1960

DIOM Nº 2006 DE 19/09/1960

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1596/60, DE 15 DE Setembro DE 1960.

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Moradores do Bairro de Aerolandia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Moradores do Bairro de Aerolandia, com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE Setembro DE 1960.

General Manuel Cordeiro Góes.
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI 127/60

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficiente dos Moradores do Bairro de Aerolandia.

A Camara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficiente dos Moradores do Bairro de Aerolandia, com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 4 de agosto de 1960.

Gutemberg Braun
Vereador.

Aprovado em 1a discussão.
Em 22 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
Em 22 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

Aprovado a redação final
Em 22 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 25 Ao Projeto de lei nº 127/60

Dispensado de impressão e leitura
Em 23/8/60
(PRESIDENTE)

O presente projeto de lei nº 127/60, de autoria do vereador Guttemberg Braun visa considerar de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DE AEROLANDIA".

Para essa finalidade faz anexar o Estatuto da referida Sociedade.

As Sociedades dêsse genero trazem, realmente, assinalados benefícios às populações pobres dos bairros em que atuam, sendo de notar a instrução primária que, de maneira supletiva, ministram entre as crianças pobres dos bairros.

Somos, pois, de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei a fim de consignar à referida sociedade maiores possibilidades de difundir os benefícios a que se propõe.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agosto de 1960.

José Martins — Presidente

Kirtes Campos — Relator

Fiuza

Of. nº 880/60.

Fortaleza, 2 de setembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº 74, § 1º combinado com o artº 84- item II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passo às mãos de V. Excelência a lei nº 127/60 aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.

General Manuel Cordeiro Néto.

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA